PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

Igarapava/SP, 21 de novembro de 2024.

Of. 709/2024.
Ref.: Apresentação de Projeto de Lei nº 70/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, com os mais cordiais cumprimentos, para encaminhar à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o **Projeto de Lei nº 70, de 21 de novembro de 2024**, que possui a seguinte ementa:

"AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R$ 356.448,17 (TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), PARA ABERTURA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A propositura tem como finalidade ajustar o orçamento vigente, com a abertura de crédito adicional especial no valor indicado, para atender às necessidades específicas de execução orçamentária no exercício de 2024, em conformidade com a legislação aplicável.

A medida apresentada é indispensável para a regularização e implementação de despesas vinculadas ao planejamento fiscal do município, assegurando que os recursos sejam aplicados de forma transparente, eficiente e em conformidade com os objetivos de interesse público.

Diante da relevância e da necessidade de aprovação desta matéria, solicitamos a atenção e o empenho dos Nobres Vereadores na análise e deliberação do presente projeto de lei, que trará benefícios diretos à administração pública e, consequentemente, à população de Igarapava.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários durante o processo legislativo.

Atenciosamente.

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860

Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=33166890000145, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, cn=JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Exmo. Sr. Carlos Roberto Rodrigues Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Igarapava
Câmara de Vereadores de Igarapava
Praça João Gomes da Silva, Centro, Igarapava/SP.

21/11/2024 15:56:40
Câmara Municipal de Igarapava
Jailso Carlos Izidoro
Chefe de Secretária

Prefeitura Municipal de Igarapava

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 070 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPOE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL JUNTO AO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA-SP- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Igarapava, o crédito adicional especial no **valor de R$ 356.448,17 (Trezentos cinqüenta seis mil quatrocentos quarenta e oito reais e dezessete centavos)**, destinados a realização de Obras Sistema Lazer - Praia da Revolução de 1.932, conforme **convênio 102740/2022, 1º parcela no valor de R$ 900.00,00 (Novecentos mil reais),** informa que deste valor já foi empenhado e pago no exercício de 2023, o valor de R$ 543.551,83, ficando um valor **restante a ser empenhado no exercício de 2024 de R$ 356.448,17** (Trezentos cinquenta e seis mil quatrocentos quarenta e oito reais e dezessete centavos), dinheiro que encontra-se depositado em conta bancária do Convenio com Recursos Estado o qual será executado com recurso da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Governo do Estado de São Paulo, conforme dotação orçamentária a seguir:

Órgão	**02 – PODER EXECUTIVO**
Unidade Orçamentária	**02.07- DEPARTAMENTO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO**
Unidade Executora	**02.07.01 – Serviços de Arte Cultura, Desporto e Turismo** **22 - Industria** **22 695 Turismo** **22 695 0346 – Fomento ao Turismo Local**
Funcional Programática	**22 695 0346 1316 0000 – Obras Sistema Lazer - Praia Revolução de 1.932 - Convenio 102740/22**
Elemento de Despesa	**4.4.90.51.00 - Obras e Instalações**
Fonte	**2**
Valor Total do Crédito	**R$ 356.448,17**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º, decorrem de recursos a destinados a atender as despesas no **valor de R$ 356.448,17**

(Trezentos cinquenta e seis mil quatrocentos quarenta e oito reais e dezessete centavos), dinheiro que encontra-se depositado em conta bancaria do Convenio destinados a realização de Obras Sistema Lazer - Praia da Revolução de 1.932, com Recursos Estado, o qual será executado com recurso da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Governo do Estado de São Paulo, que advém do excesso de arrecadação do exercício atual, do valor específico do repasse do recursos recebidos do convenio, nos termos do art. 43, § 1º , II da Lei 4.320/64 - Recurso Ordinário,

Art. 3º- Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 998/2021 – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1141/2023 - Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2024 e Lei nº 1108/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Igarapava,-sp- .21 de Novembro de 2024

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860

Assinado digitalmente por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=33216689000145, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=IDFEDERAL, OU=RFB e-CPF A3, CN=JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.21 15:41:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2 2

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A presente propositura tem como objetivo autorizar a criação de uma dotação orçamentária específica no valor de R$ 356.448,17 (trezentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos), de serviço executado e aprovado conforme a medição das obras do Sistema de Lazer - Praia da Revolução de 1.932, conforme estabelecido no Convênio nº 102740/2022, firmado entre o Município de Igarapava e a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo.

O projeto visa à revitalização e modernização da Praia da Revolução, um espaço público de relevância estratégica para o município, que tem como foco o desenvolvimento social, econômico e turístico. A proposta contempla melhorias estruturais, implementação de infraestrutura de lazer e instalação de equipamentos públicos que beneficiarão diretamente a população e fomentarão a economia local.

O Convênio nº 102740/2022 estabelece o repasse total de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) pela Secretaria de Desenvolvimento Regional para a execução das obras. Até o exercício de 2023, já foi empenhado e pago o valor de R$ 543.551,83 (quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), restando R$ 2.456.448,17 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos) disponíveis para empenho no exercício de 2024, conforme denotamos que encontra-se executado e conferido conforme a medição a importância de R$. Esse valor encontra-se integralmente depositado em conta bancária específica vinculada ao convênio.

Para assegurar a regularidade orçamentária e financeira, faz-se necessário criar uma ficha específica para a contabilização das despesas, em conformidade com o art. 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, que dispõe sobre a abertura de créditos adicionais para recursos oriundos de excesso de arrecadação. Esse procedimento é imprescindível, pois assegura a transparência na aplicação dos recursos e atende às exigências de prestação de contas previstas pela Secretaria de Desenvolvimento Regional.

É importante destacar que a Praia da Revolução já se encontra devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, conforme documentação anexa, o que atesta a viabilidade técnica e jurídica do projeto. O licenciamento garante que as

intervenções respeitam as normas ambientais vigentes e mitigam quaisquer impactos ao meio ambiente.

A execução deste projeto trará benefícios significativos ao município, como a promoção da qualidade de vida dos cidadãos, o fomento ao turismo, o desenvolvimento econômico e o fortalecimento da infraestrutura pública. A modernização do espaço atrairá visitantes, movimentará o comércio local e gerará empregos diretos e indiretos, tanto na execução das obras quanto nas atividades relacionadas ao turismo e lazer.

Por fim, a aprovação desta propositura é fundamental para assegurar a continuidade das obras, o cumprimento das obrigações legais assumidas pelo Município e a correta aplicação dos recursos públicos, garantindo que o convênio seja executado em sua totalidade e atenda aos objetivos estabelecidos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que trará grandes benefícios para o município de Igarapava e sua população. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente.

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860

Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=33316689000145, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, cn=JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.11 15:27:27-03'00'

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Autorização

Número:	Sigla/Número/Ano do Processo
0000106348 / 2024	000002708138 / 2024
	eAmbiente CETESB.057446/2024-37

Nome do Interessado	CPF ou CNPJ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	45324290000167

Nome do Empreendimento

Praia-Parque da Revolução de 32

Localização do Empreendimento (endereço,bairro,distrito,referência)	CEP	Município
Estrada que liga Igarapava e Delta Zona Rural Rio Grande	14540000	IGARAPAVA

Propriedades

Denominação da Propriedade	Número do CAR	Área total da propriedade (ha)	Área total da propriedade (m²)
Fazenda Vargem Alegre		615,310000	6153100,000000
Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento)		**CEP**	**Município**
Estrada que liga Igarapava a Delta Zona Rural Zona Rural		14540000	IGARAPAVA
Cartório de Registro de Imóveis		**Nº(s) Registro(s)s ou matrícula(s)**	
100º - IGARAPAVA		12839	

Finalidade do Pedido

Regularização de Empreendimento

Descrição da Finalidade do Pedido

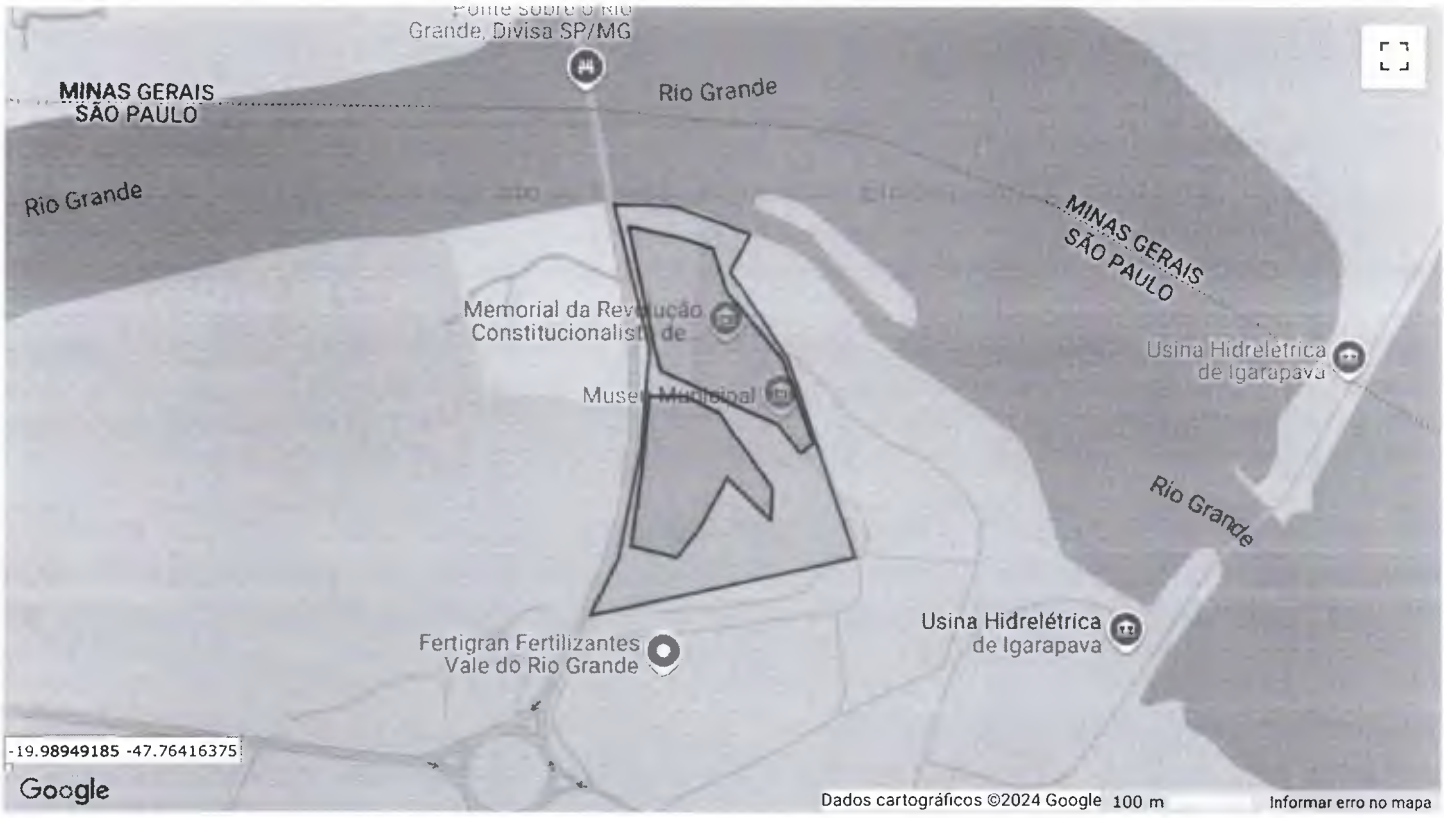
Autorização para regularização de intervenções já realizada em área de preservação permanente (APP) do Rio Grande e de nascente difusa, em área total de 57694,80 m², sem supressão de vegetação nativa ou corte de árvores isoladas, objetivando obras de implantação de parque público de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Igarapava ("Parque do Museu da Revolução de 1392"), intervenções estas que foram objeto do Auto de Infração– AIIPM nº 27001675 (Processo Digital CETESB.070859/2024-14, sendo (i) 31417,71 m² de área de intervenção em APP do Rio Grande, caracterizada conforme artigo 4º, inciso I, alínea d, da Lei Federal nº 12651/2012, havendo sobre tal área ambientalmente protegida a edificação de museu, refeitório e sanitários, bem como implantação de quadras esportivas, no entorno do ponto de coordenada plana UTM 23 K 210802.00 m E/ 7787317.00 m N, quiosques de lazer e acessos concretados à água no entorno do ponto de coordenada plana UTM 23 K 210735.00 m E/ 7787490.00 m N, além de um tanque escavado, no entorno do ponto de coordenada plana UTM 23 K 210689.00 m E / 7787414.00 m S e (ii) intervenção em 26277,09 m² de APP de nascente difusa, caracterizada nos termos do Artigo 4º, inciso IV, alínea d, da Lei Federal nº 12651/2012, por meio da implantação de lago, quiosques e pista concretada de acesso ao lago, no entorno do ponto de coordenada plana UTM 23 K 210692.00 m E/ 7787177.00 m N.

Classificação da Área Protegida por Legislação Específica	Nome da Área Protegida por Legislação Específica
Outra Área Protegida	APP de curso d'agua

Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
CETESB - TCRA Licenciamento	0000106339 / 2024	13/11/2024

Mapa da Autorização



LEGENDA

- Limite do Empreendimento ou Propriedade
- Limite da Atividade
- Área de Supressão

Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)	Área Autorizada em (m²)
Curso d`água perene ou intermitente	Sem vegetação	Não se aplica	3,363082	33630,820000
Nascente ou olho d`água	Vegetação Exótica	Não se aplica	2,562382	25623,820000
Total (em ha)			5,925464	59254,640000

Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)		0	0

Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)	Área Autorizada (em m²)
Total					0	0

Observações

A) Esta Autorização refere-se ao projeto apresentado junto ao Processo Digital CETESB.057446/2024-37, referente à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 2620241769311. B) Esta Autorização está sendo emitida com base nos preceitos da Lei nº 12651/2012, em seu Artigo 8º, combinado com o disposto no Artigo 3º, inciso IX, alínea c. C) As interferências em recursos hídricos deverão ser devidamente outorgadas junto ao DAEE.

Observações:

1º Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.

2º Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com o tamanho mínimo de 1,50m X 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações:

- **Número do Processo CETESB;**
- **Numero de Autorização;**
- **Data da emissão;**
- **Número do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, se houver.**

3º A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei

Data da expedição	**Unidade Ambiental da CETESB**
13/11/2024	CETESB/CGF - Agência Ambiental de Franca
Data de validade	**Assinatura do Gerente da Unidade Ambiental**
13/11/2024	

-Recursao do AdicionaVerificacaoDeTerimio-

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

TERMO DE CONVÊNIO 102740/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA.

Aos 18 dias do mês de novembro de 2022, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 10/11/2022, doravante designado ESTADO, e o Município de IGARAPAVA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.324.290/0001-67, neste ato representado pelo seu Prefeito JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Sistema de lazer, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;

b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;

c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;

SDRTER2022102740DM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R$ 3.066.239,56 (três milhões, sessenta e seis mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos) dos quais R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

2ª parcela: no valor de R$ 1.050.000,00 (um milhão, cinquenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas da etapa;

3ª parcela: no valor de R$ 1.050.000,00 (um milhão, cinquenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas da etapa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do

SDRTER202210274ODM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilizaçãc dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;

3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente

SDRTER20221027400M

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1° do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 18 de novembro de 2022

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

JESSE JAMES LATANCE
Subsecretário
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS
Assinado pelo substituto PAULA ITO

RUBENS EMIL CURY
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO

SDRTER202210274ODM

Assinado com senha por: RUBENS EMIL CURY - 18/11/2022 às 15:41:25
Assinado com senha por: PAULA ITO - 18/11/2022 às 15:17:58
Assinado com senha por: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR - 16/11/2022 às 15:42:23
Documento N°: 050236A1803543 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1803543

PLANO DE TRABALHO

OBJETO:

Construção da Praia da Revolução de 1932

Tipo da Obra:	Prainha - Construção/Reforma
Classificação:	Urbana
Valor solicitado:	R$ 3.066.239,56
Endereço:	SP 328, n°0 - Vargem Alegre - Igarapava, São Paulo - SP, 14540-000

JUSTIFICATIVA:

CONSTRUÇÃO DA PRAIA DA REVOLUÇÃO DE 1932 - FAZENDA VARGEM ALEGRE - OBRAS DE ATRATIVO AO DESENVOLVIMENTO TURISTICO

LOCAL : PRAIA DA REVOLUÇAO DE 1932

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA – SP

O município de Igarapava foi certificado como Município de Interesse Turístico tendo na referida Praia da Revolução de 1932 uma de suas principais atrações turísticas e ambientais com a perseverarão nativa da flora e fauna.

O Praia da Revolução de 1932 localiza-se as margens do Rio Grande e tem sua funcionalidade destinada ao Turismo ecológico voltado a pesca, canoagem, trilha ecológica, entre outras atividades eco turísticas de grande interação da população com o meio ambiente.

O projeto consiste em instalação de quiosques, instalação de piso cimentado como locais destinados a acessos ao Rio Grande bem como a pratica de caminhadas no local, pavimentação de todo arruamento interno, rampa de barcos e iluminação em LED.

Este projeto tem com finalidade, promover maior conforto aos turistas os quais são o ponto principal deste investimento.

REGIME DE EXECUÇÃO: Administração Indireta

DECLARO ser de responsabilidade do Município o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT ? NBR 9050 e na Legislação Específica, em especial o Decreto n.° 5296/2004, para os projetos e obras de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em mudança de destinação de uso para estes fins.

DECLARO que, após a celebração de convênio, o Município informará a conta bancária específica vinculada ao convênio, bem como Gestor designado para a sua execução.

DECLARO ter pleno conhecimento do que prescreve o artigo 23, §5°, da Lei Federal n°. 8.666/93, o qual estabelece que *?é vedada a utilização da modalidade ?convite? ou ?tomada de preços?, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de ?tomada de preços? ou ?concorrência?, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço?*

SDRPTA202211836DM

99

, e que a Prefeitura Municipal observará o disposto no processo licitatório a ser realizado.

Igarapava, 02 de Setembro de 2022

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

SDRPTA202201836DM

Assinado com senha por: JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR - 02/09/2022 às 09:18:58
Documento Nº: 040447A1624092 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/040447A1624092

☐ Visualizar Pix agrupados

Extrato conta corrente

G3382115289837921
21/11/2024 15:33:25

Cliente - Conta atual

Agência	419-7
Conta corrente	37453-9 CONSTR PRAIA CV 102096-22
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
19/06/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C

Invest. Resgate Autom.	495.791,29 C
Saldo	495.791,29 C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	29/11/2024
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	02/12/2024

Saldo de fundos de investimento

BB RF Simp Solidez	495.791,29

```
----------------------------------------
     *** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***
----------------------------------------
OBSERVAÇÕES:
----------------------------------------
```

Transação efetuada com sucesso por: JB495573 JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR.